

**LEI N. 2.784, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954**

Declara de utilidade pública a Irmandade "Mãe Guiné", com sede nesta Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Irmandade "Mãe Guiné", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Edgard Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral — Substituto.

**LEI N. 2.785, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954**

Possibilita, aos portadores de diploma ou certificado de conclusão de Curso de Filosofia de seminário de nível equivalente a curso superior, a inscrição no próximo concurso de ingresso ao magistério secundário e normal.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Poderão inscrever-se no próximo concurso de ingresso ao magistério secundário e normal os portadores de diploma ou certificado de conclusão de Curso de Filosofia de seminário de nível equivalente a curso superior.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral — Substituto.

**LEI N. 2.786, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954**

Dispõe sobre retificação da Lei n. 2.665, de 10 de março de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Antonio de Oliveira Sobrinho, Alberto Bertoldo e Desolina Ferraboli, respectivamente, os nomes dos beneficiários Antonio de Oliveira Torinho, Alberto Bertoldo e Desolina Ferraboli, constantes do artigo 1.º da Lei n. 2.665, de 10 de março de 1954.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de novembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral — Substituto.

**LEI N.º 2.787, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954**

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE 1955**

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DO ORÇAMENTO GERAL**

Artigo 1.º — Ficam orça das e fixadas para o exercício financeiro de 1955, respectivamente, as seguintes receitas e despesas:

HISTÓRICO	EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAIS
<b>A — RECEITA GERAL</b>			
1 — Ordinária .. .. .	18.444.800.000,00		18.444.800.000,00
2 — Extraordinária .. .. .	814.560.000,00	14.840.000,00	829.400.000,00
Soma .. .. .	19.259.360.000,00	14.840.000,00	19.274.200.000,00
<b>B — DESPESA GERAL</b>			
1 — Fixa .. .. .	4.259.971.993,20	1.525.431.876,40	5.785.403.869,60
2 — Variável .. .. .	13.272.611.856,10	800.666.925,30	14.073.278.781,40
Soma .. .. .	17.532.583.849,30	2.326.098.801,70	19.858.682.651,00

**CAPÍTULO II**

**DA RECEITA GERAL**

Artigo 2.º — A Receita Geral arrecadar-se-á de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à seguinte classificação:

**PARTE I**

**RECEITA GERAL**

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	SOMAS PARCIAIS		EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
		Cr\$	Cr\$			
	<b>RECEITA ORDINÁRIA</b>					
	<b>I. — TRIBUTÁRIA</b>					
	a) — Impostos					
1	0.11.1 Imposto Territorial					
	a) — Imposto Territorial Rural .. .. .		210.000.000,00			
	b) — Majoração destinada ao custeio dos trabalhos de defesa, fomento e pesquisas florestais e a outros fins previstos no artigo 6.º, da Lei n. 2.626, de 20-1-54 .. .. .		5.000.000,00	215.000.000,00		
2	0.13.1 Imposto sobre Transmissão de Propriedade "Causa-Mortis"					
	a) — Imposto sobre transmissão de propriedade "Causa-Mortis" .. .. .		264.000.000,00			
	b) — Majoração destinada à Caixa Estadual de Casas para o Povo (C.E.C.A.P.), nos termos do Decreto-lei n. 17.235, de 21-5-47, com as modificações introduzidas pela Lei n. 1.470, de 26-12-51 .. .. .		6.000.000,00	270.000.000,00		
3	0.14.1 Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter-Vivos"					
	a) — Imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos" .. .. .		1.300.000.000,00			
	b) — Majoração destinada à Caixa Estadual de Casas para o Povo (C.E.C.A.P.), nos termos do Decreto-lei n. 17.235, de 21-5-47, com as modificações introduzidas pela Lei n. 1.470, de 26-12-51 .. .. .		100.000.000,00	1.400.000.000,00		
4	0.15.2 Imposto sobre Vendas e Consignações					
	Imposto sobre vendas e consignações .. .. .			11.200.000,00		